

XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO II

LIVIA GAIGHER BOSIO CAMPELLO

MARIA CLAUDIA DA SILVA ANTUNES DE SOUZA

HERON JOSÉ DE SANTANA GORDILHO

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDi

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D598

Direito ambiental e socioambientalismo II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UnB/UCB/IDP/UDF;

Coordenadores: Heron José de Santana Gordilho, Livia Gaigher Bosio Campello, Maria Claudia da Silva Antunes De Souza – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-153-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO E DESIGUALDADES: Diagnósticos e Perspectivas para um Brasil Justo.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Direito Ambiental.
3. Socioambientalismo. I. Encontro Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Brasília, DF).

CDU: 34



Florianópolis – Santa Catarina – SC
www.conpedi.org.br

XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO II

Apresentação

A pesquisa apresentada no XXV Encontro Nacional do CONPEDI, realizado na Universidade de Brasília – UnB, em Brasília – Distrito Federal, e agora apresentada nesta coletânea traduzem, em toda sua complexidade, os principais questionamentos do Direito Ambiental na atualidade. São frutos de pesquisas feitas em Universidades e Centros de Pesquisas de todo o país, que trazem a enriquecedora diversidade das preocupações com o Meio Ambiente. Em comum, esses artigos guardam o rigor da pesquisa e o cuidado nas análises, que tiveram como objeto o Meio Ambiente na pós-modernidade, abrangendo a gestão dos riscos na sociedade hodierna, as políticas públicas e seus instrumentos de implementação.

O artigo intitulado “Avaliação Ambiental Estratégica no planejamento da gestão de recursos hídricos: uma necessidade para o equilíbrio do meio ambiente”, das autoras Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza e Hilariane Teixeira Guilardi, traz a discussão da implantação do instituto da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) que contribui para a perspectiva da sustentabilidade em todo o cenário mundial, de maneira que haja investimentos expressivos no Brasil e no mundo para que se tenha a sua função efetiva. Discute ainda, a importância da água como elemento fundamental à sobrevivência de todos os organismos vivos do planeta.

Adiante, o artigo intitulado “Princípio da Vedação do Retrocesso e vegetação primária do bioma mata atlântica” pesquisado por Marcelo Kokke Gomes, aborda a construção do significado e a aplicação do princípio da vedação do retrocesso estão imersos em um constante cenário de confrontações e conflitos intrageracionais e intergeracionais, demandando a fixação de sentidos e posições no quadro de direitos fundamentais e da conformação da figura do Estado em face de demandas ecológicas.

Em sequência, o artigo com o título “Princípio do Poluidor Pagador como orientador de medidas tributárias de preservação do meio ambiente” com autoria de Ana Paula Basso e Dostoevsky Ernesto de Melo Andrade, analisa a imputação dos custos ambientais aos seus responsáveis, os impactos ambientais diminuiriam, e essa é a pretensão da tributação ambiental. Concretizando o princípio do poluidor pagador como um estímulo econômico para a busca do equilíbrio ecológico.

Por avanço, o artigo de Ana Lucia Brunetta Cardoso tem por título: “o esgotamento dos recursos naturais: poluição e a responsabilidade das empresas e da sociedade na sobrevivência dos recursos naturais”. Neste diapasão, importa entender o dano ambiental e sua responsabilidade civil tem sido um tema bastante debatido em níveis globais onde as mais diversas opiniões se conflitam tem torno deste. Se as consequências prejudicarem terceiros causando lesão aos recursos ambientais com consequente degradação, haverá a responsabilidade de reparar ou ressarcir os danos causados, ou seja, é um dever jurídico daquele que causa danos a terceiro.

À frente, com o título “o necessário esverdeamento do mandado de segurança coletivo: um instrumento imprescindível para a defesa do meio ambiente” escrito por Carlos Eduardo Silva e Souza e Cintya Leocadio Dias Cunha, que traz um análise da possibilidade da utilização do mandado de segurança coletivo como instrumento processual para defesa do meio ambiente para que este se mantenha ou viabilize na porção ecologicamente equilibrada.

Prosseguindo, o artigo intitulado: “povos e territórios tradicionais no Brasil sob a perspectiva dos direitos da sociobiodiversidade” de autoria de Matheus Silva De Gregori e Luiz Ernani Bonesso de Araujo, investiga a problemática territorial que envolve os povos tradicionais no Brasil, abordando fundamentos dos direitos étnicos e culturais da sociobiodiversidade, no sentido de garantir o espaço de reprodução social dessas comunidades.

Por nova análise, o artigo científico intitulado “Direito Fundamental ao Meio Ambiente: para além do paradigma constitucional” escrito por Leonardo Lessa Prado Nascimento e Roberto Wagner Xavier de Souza, demonstra a relevância dos valores e do patrimônio imaterial expresso através da natureza, este estudo destaca as demandas da modernidade e como o Direito tende a abarcar as consequências advindas da modernidade, cotejando a ideia de risco.

Em sequência, o artigo científico com título “Gestão Ambiental pública: a regulação do saneamento ambiental como forma de proteção ao meio ambiente” de autoria de Grazielly Dos Anjos Fontes , Karolina Dos Anjos Fontes, esclarece o modelo de regulação do saneamento ambiental, enquanto mecanismo de proteção dos recursos hídricos. A proteção dos recursos hídricos enseja diretamente na proteção e promoção de outros direitos tais como desenvolvimento ambiental, social e econômico. A água encontra-se protegida pela Constituição Federal de 1988. O ordenamento jurídico brasileiro possui instrumentos legais para impedir a poluição e má utilização das águas e seu ambiente flora e fauna, através de sanções para as infrações, além de mecanismos para apuração da responsabilidade civil pelas perdas e danos causados ao meio ambiente e ao patrimônio público e privado.

Alexandre Ricardo Machado e Edson Ricardo Saleme apresentam o artigo denominado Patrimônio cultural subaquático no licenciamento ambiental para exploração de petróleo, para enfrentar o problema da degradação do patrimônio cultural subaquático no processo de exploração e produção de petróleo. A partir da análise da legislação nacional e dos dispositivos internacionais de tutela do patrimônio cultural, em especial o subaquático. os autores concluem que esse tipo de atividade exige estudos de impactos ambientais e licenças ambientais que assegurem a prevenção e a mitigação de possíveis danos ambientais.

A artigo “o cadastro ambiental rural como instrumento de combate ao desmatamento nos assentamentos rurais da Amazônia”, de autoria de Dandara Viégas Dantas e Marcelo Pires Soares, procura demonstrar como Cadastro Ambiental Rural (CAR) pode, através de monitoramento e fiscalização, fixar o homem na floresta, evitando o comércio ilegal e o loteamento das terras, contribuindo assim para o controle do desmatamento nos assentamentos rurais na Amazônia.

A partir de um estudo de caso, José Adércio Leite Sampaio e Thiago Loures Machado Moura Monteiro, em artigo denominado “Mineração em serras tombadas”, analisam a possibilidade de tombamento que impeça as atividades de mineração, sempre que os interesses econômicos do minerador - fundados nos princípios da segurança jurídica, livre iniciativa e direito de propriedade - estejam em conflito com o interesse coletivo e jusfundamental de proteção do patrimônio cultural.

Elany Almeida de Souza, apresenta o artigo “Direitos da sociobiodiversidade - uma epistemologia para compreender a América Latina”, que procura analisar o Direito sob a ótica da sociobiodiversidade. A autora enfrenta controvérsia entre o saber tradicional e o científico, concluindo que a rejeição do saber tradicional pelo conhecimento científico, enseja um profundo desrespeito à diversidade cultural e ao pensamento popular. Assim, a autora postula uma redefinição do Direito a partir da sociobiodiversidade do meio ambiente natural da América Latina.

O artigo “A função socioambiental da propriedade: uma análise histórico-jurídica da responsabilidade do proprietário”, de Gabriella de Castro Vieira e Élcio Nacur Rezende, analisa, a partir de uma pesquisa bibliográfica e jurisprudencial, a evolução do Direito de Propriedade sob a ótica da Constituição Federal de 1988 e a efetivação da função socioambiental da propriedade.

A seguir, encontramos o artigo denominado “A inconsistência jurídica e institucional das áreas de proteção ambiental: o caso da APA das águas vertentes” , de Daniella Eloí De Souza

e Walter Veloso Dutra, que analisa, a partir de um estudo de caso, o processo de implementação de uma Área de Proteção Ambiental (APA). O artigo apresenta uma visão geral do Sistema Nacional de Unidades de Conservação para refletir sobre a contribuição das APAs para a manutenção de um meio ambiente sadio e equilibrado.

Por seu turno, o artigo “A globalização e o acesso equitativo do uso de recursos naturais na contemporaneidade: um diagnóstico sob o viés do princípio da equidade intergeracional” de Luís Marcelo Mendes e Jerônimo Siqueira Tybusch analisa, a partir do princípio da equidade intergeracional, a globalização e o processo de mercantilização/depredação dos recursos naturais visando atender aos interesses do Mercado. Desse modo, a pesquisa visa encontrar mecanismo jurídicos que possam coibir o processo de degradação ecológica decorrente do consumo global acelerado.

Daiana Felix de Oliveira, em “A garantia da sustentabilidade ambiental ante a preservação do bioma da caatinga como instrumento propulsor ao desenvolvimento sustentável” analisa a sustentabilidade ambiental a partir dos Objetivos do Milênio (ODM) e dos parâmetros estabelecidos pela Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. O artigo analisa o bioma da Caatinga, elencando os valores que expressam a proteção e a promoção de um meio ambiente sadio e equilibrado.

Em “A efetivação do pagamento por serviços ambientais enquanto política de sustentabilidade, Guilherme Vitor de Gonzaga Camilo abordam a metodologia de aplicação do pagamento por serviços ambientais, fazendo uma ponte com os objetivos do desenvolvimento sustentável estabelecidos no âmbito das Nações Unidas no ano passado. Aproveita para tecer uma importante análise sobre o princípio do protetor recebedor no contexto do pagamento por serviços ambientais.

Por sua vez, Moises Seixas Nunes Filho e Kátia Cristina Cruz Santos apresentam “A educação ambiental e o princípio da participação como instrumentos de conscientização da sociedade para os riscos da proliferação da dengue, chikungunya e zika vírus”, analisando os desafios impostos à sociedade brasileira sobre esse grave problema para a saúde humana. Abordam com clareza os elementos necessários para educação ambiental aproximando-os com os valores e atitudes emergentes da nossa sociedade.

No texto “A discricionariedade do poder público para a definição de medidas compensatórias ambientais nos procedimentos de licenciamento ambiental federal”, os autores Dioclides José Maria e Jhenne Celly Pimentel de Brito incorporam com competência intelectual os conceitos jurídico-administrativos para analisar a faculdade do poder público na definição de

importantes medidas de compensação ambiental nos procedimentos de licenciamento em âmbito federal.

As autoras, Cristiane Penning Pauli de Menezes e Isabel Christine Silva De Gregori em texto intitulado “Revisitando o conceito de bens socioambientais: a ampliação do patrimônio cultural para inclusão dos grafismos urbanos no rol protecionista” trabalham a questão da preservação do patrimônio cultural com base na legislação nacional em vigor. Importante destacar a percepção das autoras em sua compreensão do que representam os grafismos para o rol de bens culturais em alusão à noção de identidade e memória de determinados grupos sociais.

Em “A constitucionalidade da exploração dos recursos naturais em terras indígenas”, Julianne Holder Da Câmara Silva Feijó, aborda a questão indígena e as delicadas problemáticas da posse das terras tradicionais e o usufruto exclusivo dos recursos naturais. A autora traz importante reflexão sobre os interesses econômicos e políticos do País que permeiam a questão, além de explicitar as normas constitucionais que regulam a grave situação. Com efeito, analisa a inconstitucionalidade de determinados empreendimentos, executados à margem das condicionantes ambientais, em terras indígenas.

“A destinação final dos nanomateriais: o princípio da precaução como fundamento para a normatização das nanotecnologias e seus resíduos finais” é abordada por Wilson Engelmann e Daniele Weber da Silva no contexto da pós-modernidade e dos riscos das inovações científicas anunciados por Ulrich Beck. A pesquisa se centra na pergunta “Sob quais condições protocolos expedidos, como da OECD, são suficientes para regular a destinação destes resíduos em nanoescala?” E apresenta as respostas em consonância com os fundamentos teóricos do Direito Ambiental Contemporâneo.

Os autores Lennon Giovanni Gonçalves Ferreira , Romeu Faria Thomé da Silva versam sobre “A busca pela efetividade do princípio da participação nos casos de mineração em terras indígenas” indagam se “seria possível, sob a perspectiva jurídica, a exploração minerária em territórios indígenas? Quais os requisitos necessários, especialmente em relação à participação popular indígena?”. Sem embargo, analisam os projetos de regulação da matéria no âmbito do Congresso Nacional brasileiro e a necessidade de aperfeiçoamento de tais instrumentos levando-se em conta a maior participação da sociedade no processo de tomada de decisão.

Na sequencia, Patricia Sarmiento Rolim apresenta seu estudo intitulado “Dos crimes contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural na lei dos crimes ambientais” fazendo uma

revisão bibliográfica e doutrinária dos principais aspectos das normas punitivas em face dos delitos contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural, ressaltando a sua ampla compreensão do conceito de meio ambiente, não apenas à natureza, como também ao ordenamento urbano, ao patrimônio cultural, artístico, arqueológico e paisagístico.

Em “O direito ambiental do trabalho: princípios e afirmação de uma disciplina jurídica, os autores Sandro Nahmias Melo e Iza Amélia de Castro Albuquerque demonstram a marca interdisciplinar do direito ambiental enfatizando a necessidade de interação entre vários aspectos para o tratamento adequado das questões. Apresentam uma compreensão integral do meio ambiente e discutem as bases principiológicas da disciplina do direito ambiental do trabalho como fonte e paradigma para análise e proteção jurídica da saúde do trabalhador.

Diante de todos os trabalhos apresentados e neste volume publicados, os quais apresentam diferentes e profundas abordagens teóricas, normativas e até empíricas, gostaríamos de agradecer aos autores e autoras pela imensa contribuição científica ao desenvolvimento das discussões sobre Direito Ambiental e Socioambientalismo. A obra que ora apresentamos certamente servirá de instrumento para futuras reflexões e quiçá para o efetivo avanço na tutela do meio ambiente, tão primordial para a satisfação das necessidades das presentes e futuras gerações.

Prof^a. Dr^a. Livia Gaigher Bosio Campello

Professora Permanente do Programa de Mestrado em Direitos Humanos

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS

Prof^a. Dr^a. Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza

Vice-Coordenadora do Curso de Mestrado do PPCJ

Professora da Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI/ SC

Prof. Dr. Heron Gordilho

Professor da Universidade Federal da Bahia - UFBA

Coordenadores

REVISITANDO O CONCEITO DE BENS SOCIOAMBIENTAIS: A AMPLIAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL PARA INCLUSÃO DOS GRAFISMOS URBANOS NO ROL PROTECIONISTA

REVISITING THE CONCEPT OF ENVIRONMENTAL ACCEPTS: THE EXPANSION OF THE CULTURAL HERITAGE FOR INCLUSION OF URBAN GRAPHICS

Cristiane Penning Pauli de Menezes ¹
Isabel Christine Silva De Gregori ²

Resumo

O presente artigo abordou a preservação do patrimônio cultural, construindo seu conceito a partir da legislação constitucional brasileira. O patrimônio cultural é compreendido por bens culturais que representam aqueles bens que guardam em si referências à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos sociais. Assim, buscou-se cotejar os grafismos urbanos com a legislação, para compreender se é possível a ampliação do rol de protecionista. Utilizou-se o método dedutivo, que possibilitou verificar que a análise constitucional garante a ampliação deste rol, posto que seu conceito moderno é ligado à busca da qualidade de vida e da ordem social.

Palavras-chave: Píxo, Graffiti, Patrimônio cultural

Abstract/Resumen/Résumé

This article discusses the preservation of cultural heritage, building his concept from the Brazilian constitutional law. Cultural heritage is comprised of cultural property representing those goods that keep itself references to the identity, action and memory of different social groups. Thus, we sought to collate urban typefaces with the law, to understand if it is possible the expansion of protectionist role. We used the deductive method, which enabled us to verify that the constitutional analysis ensures the expansion of this list, since its modern concept is linked to the pursuit of quality of life and social order.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Píxo, Graffiti, Cultural heritage

¹ Professora da FADISMA. Mestranda em Direito do Programa de Pós-graduação em Direito, da UFSM. Especialista em Direito Empresarial. Graduada no Programa Especial de Graduação para Professores e em Direito.

² Doutora em Desenvolvimento Regional pela UNISC, Mestre em Integração Latino-Americana pela UFSM. Professora do Programa de Pós- Graduação Stricto Sensu da UFSM.

INTRODUÇÃO

Há muito que a destruição de recursos naturais e de criações humanas são pauta de projetos, notícias e programas jornalísticos, e assim, tais problemáticas passam a chamar atenção da comunidade acadêmica, que busca encontrar mecanismos que se prestem a proteger os bens culturais que carecem de tutela em razão de sua historicidade e grandeza. Neste ponto, ganha relevância trazer à baila uma conceitualização de “Patrimônio Cultural”, trazendo junto dele seus aspectos históricos.

Ainda, em que pese o conceito de Patrimônio Cultural possa ser retirado da Constituição Federal de 1988, e em linhas gerais possa ser classificado enquanto Patrimônio de cunho material e imaterial, emergente é a discussão acerca da possibilidade de sua ampliação, discutindo assim a possibilidade de inclusão dos grafismos urbanos – notadamente do Pixo e Graffiti – em seu rol, posto que configuram exemplos de manifestações culturais.

Para isso, o presente estudo, a partir de uma análise hipotético-dedutiva, estruturou-se em dois capítulos: analisando no primeiro a evolução do conceito de patrimônio cultural, a partir de uma construção constitucional brasileira, para em um segundo momento, cotejar o conceito aberto trazido na Constituição Federal de 1988, buscando a inclusão das manifestações culturais do Pixo e do *Graffiti* no rol protecionista, posto que representam a identidade de um grupo social relevante.

1 A EVOLUÇÃO DO CONCEITO DE PATRIMÔNIO CULTURAL NO BRASIL

Iniciar um estudo¹ sobre o conceito de Patrimônio Cultural é tarefa que envolve uma viagem transdisciplinar, isto porque seu conceito é intimamente ligado a diversas formas de expressão e manifestação cultural, a exemplo dos poemas, obras de arte, cultos, formas arquitetônicas, folclore, religião, belezas naturais. São sentimentos que trazem à tona o sentimento de pertencimento com um local, um sentimento de união e identificação com um povo.

Não há dúvidas de que alguns bens carecem de tutela e de proteção, no entanto, há que se destacar quais merecem receber tal diferenciação legal. Tem-se que os chamados bens

¹ O presente trabalho é um recorte da dissertação de Mestrado da autora, que está em andamento. Assim, o intuito do presente trabalho não é esgotar o estudo da temática proposta, mas sim, pretendeu-se trazer um panorama geral que possibilite o enfrentamento do tema.

culturais podem ser conceituados com aqueles que estão inseridos no contexto do rol dos bens socioambientais, onde “destacam-se os culturais, ou históricos, artísticos, arqueológicos, etnográficos, paisagísticos, bibliográficos.” (SOUZA FILHO, 2011, p. 35)

Tais bens estão vinculados de alguma forma com a historicidade, seja ela material ou imaterial, ligada a à memória dos povos. O bem cultural, segundo Souza Filho pode assim ser conceituado:

Pela leitura da lei e da Constituição de 1988, bem cultural é aquele bem jurídico que, além de ser objeto de direito, está protegido por ser representativo, evocativo ou identificador de uma expressão cultural relevante. Ao bem cultural assim reconhecido é agregada uma qualidade jurídica modificadora, embora a dominialidade ou propriedade não se lhes altere. (SOUZA FILHO, 2011, p.36)

O bem cultural possui valor próprio – não pecuniário - e é algo passível de satisfazer uma necessidade cultural, ele é testemunho de uma cultura, do passado de um povo. Sua ligação com o conceito de Patrimônio Cultural propriamente dito é tão amplo que Ana Maria Moreira Marchesan utiliza-se de ambos como sinônimos. (2007, p.40)

Note-se neste contexto que é correto dizer que o patrimônio cultural é composto que bens culturais, ou seja, bens que devido a seu reconhecido valor cultural eleva-se a um *status* que lhe garanta o preservacionismo, tendo em vista que sua conservação alcança interesses gerais. Neste mesmo sentido aduz Sandra Pelegrini:

Por certo, todos os bens culturais apreendidos como expressões das almas dos povos conjugam as reminiscências e os sentido de pertencimento dos indivíduos, articulando-os a um ou mais grupos e lhes assegurando vínculos identitários. (PELEGRINI, 2009, p.14)

Pode-se auferir, contudo, que nem todos os bens merecem tutela, porém, os bens culturais carecem de proteção legislativa específica. A principal função de declarar um bem enquanto Patrimônio Cultural é possibilitar que as futuras gerações possam ter garantido seu direito de conhecer seu passado, cultura e tradição.

Marchesan na obra “A tutela do Patrimônio Cultural sob o enfoque do Direito Ambiental”, aborda a perspectiva e a contribuição da modernidade no conceito de patrimônio cultural, chamando atenção para as contradições encontradas neste período, tendo em vista que neste momento o homem sente-se confortável em dominar e apropriar-se da natureza, mas em contrapartida, desenvolve uma preocupação na preservação dos bens que julga essenciais à sua existência. (2007, p.29),

A modernidade, compreendida pelo período posterior às revoluções burguesas, a partir do século XVIII (MARCHESAN, 2007, p.30), acabou por impulsionar uma das primeiras

medidas preservacionistas de patrimônio, no entanto, tal proteção não era facilmente executada, uma vez que neste período da Revolução Francesa, era eminente a vontade de valorizar e preservar o momento de ruptura com o Velho Regime, e estes fatos foram os que motivaram alguns revolucionários a criar mecanismos concretos de preservação do patrimônio.

A partir desse momento, no final no século XIX, que ganhou força a preocupação com o patrimônio histórico-artístico, visivelmente voltada aos bens imóveis. Tal momento histórico explica-se a partir das destruições e motins que ocorreram neste período, que destruíram diversos bens que estavam ligados ao passado monárquico. Assim, nasceu a preocupação em preservar estes bens, dotados de relevância temporal. (PELEGRINI, 2009, p. 19)

O certo é que para garantir a preservação do patrimônio, o seu conceito deve ser pensado de forma aberta, comportando a identidade da nação e a historicidade dos povos e não apenas aquilo que é palpável, tangível. Contudo, a visão ampla do conceito de Patrimônio Cultural não nasceu com ele, e no Brasil, sua evolução pode ser facilmente acompanhada a partir da evolução das Constituições Federais.

No panorama brasileiro, a preocupação com os bens culturais tem suas raízes no século XX, mais precisamente na Semana da Arte Moderna, em 1922, “que teve como um de seus protagonistas Mário de Andrade, que apontou para o centro o tema da diversidade cultural brasileira.” (SOUZA FILHO, 2012, p.85)

Já a proteção a nível constitucional, teve seu marco inicial na Constituição Federal de 1934, que declarou o impedimento à evasão de obras de arte do território nacional e introduziu o abrandamento do direito de propriedade nas cidades históricas mineiras, quando esta se revestisse de uma função social. A Carta Magna de 1934

[...] afinada com o paradigma do Estado do bem-estar-social foi a primeira a tratar da tutela de bens culturais. No artigo 10, inciso III, conferiu competência concorrente a União e aos Estados para proteger as belezas naturais e os monumentos de valor histórico ou artístico podendo impedir a evasão das obras de arte. No título V, voltado a família, educação e cultura, atribuiu competência a União, Estados e municípios favorecer e animar o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, proteger os objetos de interesse histórico e o patrimônio artístico do país, bem como prestar assistência ao trabalhador intelectual (MARCHESAN, 2007, p.50).

A previsão tímida da Carta de 1934 veio no artigo 10, que previu que “compete concorrentemente à União e aos Estados: (...) III - proteger as belezas naturais e os

monumentos de valor histórico ou artístico, podendo impedir a evasão de obras de arte (...)” (BRASIL, 1934)

No mesmo período, em 1936, nasceu o Sphan (Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional), com embasamento em uma vontade que datava do século XVII em proteger os monumentos históricos. De acordo com Marchesan, o Sphan deveria passar a funcionar em caráter provisório, o que ocorreu em 19 de abril de 1936. Em 13 de janeiro do ano seguinte, o Sphan foi definitivamente instalado, constituindo-se um dos mais importantes ícones da cultura preservacionista nacional. (2007, p.51) Para compreender a importância do Sphan é oportuno buscar a definição de Márcia Chuva, que aduz que

No Brasil, debates sobre a nação tiveram diferentes sentidos e significados desde o Império. Contudo, foi no Estado Novo que a nação e a identidade nacional compuseram as políticas de Estado, momento em que se deu também a institucionalização da preservação cultural, com a criação do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Sphan), 1937. O Estado brasileiro, por meio da nova agência, assumiu tarefa de proteger o patrimônio histórico e artístico da nação, estabelecendo para tal uma série de normas e dispositivos para identificação, seleção, conservação e restauração de bens culturais de natureza material e imaginária, ou interligados à arquitetura, como forros, altares, etc., enquadrando-os na categoria de patrimônio nacional. (CHUVA, 2012, p. 67)

De forma concomitante, Gustavo Capanema, na época Ministro da Educação, solicitou à Mário de Andrade, que este elaborasse um anteprojeto de Lei Federal, que prestasse-se a instituir uma política nacional para o Patrimônio Cultural. Já naquela época, Andrade buscava proteger além do patrimônio material, também o imaterial. (MARCHESAN, 2007, p. 51) Posteriormente, a Carta de 1937 tornou-se um marco para a proteção do patrimônio brasileiro, na medida em que submeteu o instituto da propriedade privada ao interesse coletivo. Nesse sentido, aduz Marchesan:

Nessa Constituição, a proteção do patrimônio cultural abarca monumentos históricos, artísticos e naturais, bem como as paisagens ou locais particularmente dotados pela natureza, cabendo à União, Estados e Municípios o dever de cuidá-los e protegê-los. (2007, p.52)

Apenas 20 dias após sua promulgação, foi publicado o Decreto-Lei 25/1937, que foi a primeira norma de alcance nacional que trouxe previsões políticas para promoção da preservação do Patrimônio Cultural. Sua preocupação se dava estritamente à proteção de bens materiais, conforme se pode verificar de seu artigo primeiro:

Art. 1º Constitui o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu

excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico. (BRASIL, 1937)

A referida norma define as regras do tombamento dos bens pertencentes ao "Patrimônio Histórico e Artístico Nacional", bem como a proteção a que esses bens ficam sujeitos no sentido da sua preservação e conservação. Neste sentido:

O Decreto Lei 25/1937 forneceu as diretrizes de atuação do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Sphan), estabelecendo os critérios que orientariam a seleção dos bens a serem preservados por meio de tombamento: haveria interesse público na conservação de bens vinculados a fatos memoráveis da história do Brasil ou com excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico. A dimensão nacional e o caráter de excepcionalidade deveriam, portanto, ser interpretados pelos funcionários e colaboradores do Sphan e, consequentemente, vislumbrados nos bens selecionados e protegidos pelo órgão (sendo o tombamento o mecanismo de proteção a ser aplicado). (GONÇALVES, 2012, p.145)

Após, a Constituição Federal de 1946, pela primeira vez, fez menção a proteção de documentos históricos. E proteger documentos históricos significa pode analisar de forma palpável a memória de um povo, como por exemplo, nos jornais e cartas. A previsão dava-se com o artigo 175 que referia que “as obras, monumentos e documentos de valor histórico e artístico, bem como os monumentos naturais, as paisagens e os locais dotados de particular beleza ficam sob a proteção do Poder Público.” (BRASIL, 1946)

A Carta Magna promulgada em 1967, no período militar², acrescentou-se a proteção aos sítios arqueológicos – que são uma especialidade das obras ou monumentos históricos. A previsão deu-se com a criação do artigo 172, que previu que o amparo da cultura era dever do Estado, e no parágrafo único aduziu que permaneceriam

sob a proteção especial do Poder Público os documentos, as obras e os locais de valor histórico ou artístico, os monumentos e as paisagens naturais notáveis, bem como as jazidas arqueológicas. (BRASIL, 1967)

A década de 1980 foi marcada por importantes mudanças internas no Iphan e, tais mudanças se deram no sentido de favorecer a ampla participação de grupos sociais, isso levando-se em conta que o período de 1970 foi marcado por uma política interna preocupada não apenas com a proteção de bens culturais, mas também com a população envolvida no processo. (THOMPSON; PEREIRA FILHO, 2012, p.17)

A Constituição Federal de 1988 – conhecida por Constituição Cidadã - trouxe muitos avanços e inovações em relação as demais constituições. Percebe-se de sua leitura, que o

² **Período:** de 31 de março de 1964 (Golpe Militar que derrubou João Goulart) a 15 de janeiro de 1985 (eleição de Tancredo Neves). Acesso em: 21.ago.2013. Disponível em: <http://www.historiadobrasil.net/ditadura/>.

artigo 216 traz a expressão “patrimônio cultural”, e especifica os bens culturais que em seu conceito estão incorporados:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico. (BRASIL, 1988)

No que diz respeito aos bens culturais imóveis, deixou de atentar apenas a noção de monumentalidade, ampliando seu conceito, conforme inciso IV aos espaços destinados às manifestações artísticos-culturais, que podem ser traduzidos como espaços provenientes das culturas populares brasileiras, a exemplo de manifestações indígenas e afro-brasileiras, abrindo espaço para a diversidade cultural brasileira. Outro ponto inovador que merece destaque é o inciso V, pois ao invés de manter a redação das constituições anteriores denominando obras “históricas ou artísticas”, ampliou seu conceito, reconhecendo conjuntos urbanos e sítios. (SILVA, 2012, p. 125-126)

Além de todo esse avanço, pela primeira vez na história do país houve a preocupação em trazer expressamente os meios de proteção, a exemplo do inventário, do tombamento, registro, vigilância, desapropriação e ainda trouxe a previsão de outras formas de acautelamento, que na prática são verdadeiros mecanismos de preservação, em que pese, em sua maioria necessitem de regulamentação específica. Previsão dada pelo parágrafo primeiro do artigo 216:

O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação. (BRASIL, 1988)

A Constituição Federal de 1988, portanto, aderiu ao conceito aberto do instituto, classificando-o com natureza material e imaterial. Isso porque, o patrimônio cultural quando pensado unicamente pela vértice material, voltado para pretéritos testemunhos físicos, abarca apenas uma parcela dos bens que merecem ser tutelados, e de outro lado, o patrimônio imaterial abrange a cultura dos povos, com seus costumes, folclores e crenças, que não podem ser ignorados, ou seja “voltado para os testemunhos do passado cuja importância não estaria

na dimensão física, mas no ato de fazer, para os saberes, tradições orais, modos de fazer ritos, etc. (DE PAOLI, 2012, p.188).”

O instituto do patrimônio cultural, portanto, abarca nortes de cunho econômico, contábil e jurídico. Trata-se do conjunto de bens que guarda em si referências à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos sociais. Ele se divide em formas de expressão (literatura, música); modos de criar, fazer e viver (culinária, artesanato); criações científicas, artísticas, tecnológicas e documentais (mapeamento do DNA, obras, o forró, biodiesel, legislação), conforme Ghirardello e Spisso (2008, p.14). Nesse sentido:

O patrimônio ambiental, natural e cultural, assim, é elemento fundamental da civilização e da cultura dos povos, e a ameaça de seu desaparecimento é assustadora porque ameaça o desaparecimento da própria sociedade. Enquanto o patrimônio natural é garantia de sobrevivência física da humanidade, que necessita do ecossistema – ar, água e alimentos - para viver, o patrimônio cultural é garantia de sobrevivência social dos povos, porque é produto e testemunho de sua vida. Um povo sem cultura, ou dela afastado é como uma colmeia sem abelha rainha, um grupo sem norte, sem capacidade de escrever sua própria história, sem condições de traçar o rumo de seu destino (SOUZA FILHO, 2011, p.16).

Percebe-se que o texto federal passou a ratificar a prática já adotada pelo Iphan, ou seja, há a evidente preocupação em alargar o conceito, para que nele caibam todas as manifestações culturais, sejam ela inclusas em uma vértice material ou imaterial. A previsão existente no que tange ao Patrimônio Cultural, levando em conta sua extensão de cunho material e imaterial é um avanço legislativo, contudo, por ser amplo, deixa em aberto diversas discussões acerca do que se enquadra e do que não pertence a esta categoria, ou seja: resta dúvidas do que merece receber tal status e consequente proteção. Mas, não resta dúvidas de que atualmente há uma preocupação que vai para além daquelas de cunho tangível.

A preservação da cultura e do patrimônio de uma nação é tão importante, que pode-se dizer que a interação do homem com o meio natural se cria a partir de sua bagagem cultural (MARCHESAN, 2007, p.73), ou seja, para que o homem possa ter garantida sua plena qualidade de vida, deve estar em harmonia com o meio ambiente. No Brasil, majoritariamente, a doutrina parte de uma visão unitária de meio ambiente, onde restam compreendidos todas as suas facetas, compreendidas pelo meio ambiente cultural, artificial e natural. Para incrementar o conceito de meio ambiente, torna-se relevante trazer à baila o conceito trazido pela Lei 6.398/81, onde o artigo entende por “meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.” (BRASIL, 1981) Tal dispositivo legal ganha força ao ser lido junto do artigo 225 da Carta Magna de 1988, que preceitua que “todos têm

direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.” (BRASIL, 1988)

Nesse diapasão, pode-se afirmar que o patrimônio cultural faz parte do meio ambiente, sendo assim objeto de estudo do Direito Ambiental, que é um ramo que se pode conceituar como novo no Direito, mas que é dotado de autonomia e princípios próprios. (PINHÃO, 2014, p.05) O meio ambiente compreende tudo que tem estrita relação com a qualidade de vida, e sendo este o seu conceito, apresente forte ligação com o conceito de patrimônio cultural acima trabalhado, tendo em vista que falar em patrimônio cultural é falar na esfera da cultura, ou seja, tudo aquilo que o ser humano deposita valor.

Por estes argumentos, chega-se a conclusão de que a ligação entre os conceitos de meio ambiente e de patrimônio cultural traduz uma linha tênue, uma vez que a proteção do patrimônio cultural material e imaterial tem estreita ligação com a qualidade de vida, levando-se em consideração que possui um valor que faz referência a identidade, ação e memória.

Após analisar a evolução nacional constitucional dada ao instituto do patrimônio cultural, e traçando seu conceito à busca da qualidade de vida e da ordem social, pode-se dizer que trata-se de um elemento importante para o desenvolvimento sustentado e para a promoção do bem-estar social. Contudo, torna-se imperioso buscar compreender se tal conceito pode ser pensar de forma ainda mais ampla, dando espaço para outras formas de manifestações culturais, ponto que será trabalhado no próximo tópico.

2 A AMPLIAÇÃO DO CONCEITO DE PATRIMÔNIO CULTURAL: UMA ANÁLISE A PARTIR DA POSSIBILIDADE DE INCLUSÃO DOS GRAFISMOS URBANOS NO ROL DO PATRIMÔNIO CULTURAL BRASILEIRO

É notável o alargamento que o conceito de Patrimônio Cultural recebeu com o passar dos anos, contudo, muitas dúvidas acerca do que se adequa dentro desse conceito ainda persistem, e isso se dá porque a Constituição Federam deixou o rol aberto, conforme previsão do Artigo 216, que trouxe valores que guiam o Estado e a sociedade na construção da cultura nacional, a exemplo da própria identidade e da memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

Tem-se, portanto, atualmente a identidade ligada intrinsicamente ao conceito de patrimônio cultural, desde que, naturalmente, tenha referencia ao sentimento de pertença nacional. Nesse sentido aborda Chuva

Na atualidade, a temática do patrimônio cultural continua relacionada à questão das identidades, mas com novos recortes, sem perder completamente a referencia ao pertencimento nacional. A predominância das ideias fundadoras acerca da unidade nacional deu lugar à diversidade cultural como a fala legítima na atualidade, fruto de longos processos de construção democrática, por meio de novas redes, dos movimentos sociais e de redirecionamentos das tensões globais. (CHUVA, 2012, p.73)

Hodiernamente pensar em mecanismos eficazes para preservação da cultura é uma tendência, uma vez que diversos grupos da sociedade vem modificando-se e até mesmo sendo criados, em razão de fenômenos urbanos e sociais que atingem as cidades. As preocupações modernas vão além daquelas que giram em torno de povos e comunidades chamadas de tradicionais³, que já discutem a temática a muito tempo.

Por mais que o Direito à cidade tenha ganhado grande aporte constitucional em 1988, a partir da previsão da proteção dos conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico, ainda há outras questões que carecem de uma análise pormenorizada, a exemplo da discussão que tem como pano de fundo os grafismos urbanos, que ganham cada vez mais espaço nas cidades. Nesse sentido, oportuno trazer à baila o que disse Maria Cristina Rocha Simão, que aduz que

Pesquisar sobre a preservação cultural e compreendê-la implica em desvendar não somente as características culturais, mas, sobretudo, em avaliar possibilidades de ampliar o leque de atividade econômicas dos núcleos urbanos possuidores de acervo cultural. (SIMÃO, 2013, p.23)

Os grafismos urbanos podem ser definidos como intervenções gráficas que se dão no âmbito urbano, e para os fins deste estudo, compreendem notadamente as práticas do Pixo e do *Graffiti*⁴. Tais expressões culturais constituem movimentos semelhantes, contudo, apresentam diferenças que merecem ser pontuadas. De forma genérica e superficial, é necessário entender que o primeiro movimento apresenta-se com inscrições literais e o segundo, com a inserção figuras, em que pese, não se possa olvidar que diversos autores

³ O conceito de comunidade tradicional não é sinônimo de comunidades indígenas, posto que abrange, igualmente, outras comunidades, dentre as quais podem-se citar os quilombolas, os caboclos ribeirinhos, os pescadores artesanais etc. Isso ocorre porque o vocábulo comunidades tradicionais se refere a todos segmentos da população nacional, que desenvolvem modos peculiares de existência, adaptados a nichos ecológicos específicos (DIEGUES, 2001, p. 22).

⁴ O objetivo deste capítulo é trazer o conceito de pixação e *graffiti* sem adentrar nos aspectos culturais, legais e referentes à sua diferenciação quanto a escrita.

tratam de ambos como se fossem sinônimos e representassem simplesmente inserções gráficas no espaço urbano.

Para corroborar essa breve diferenciação cumpre trazer o que disse Gitahy, que aduziu que “uma das diferenças entre o *graffiti* e a pichação é que o primeiro advém das artes plásticas e o segundo da escrita, ou seja, o *graffiti* privilegia a imagem; a pichação, a palavra e/ou a letra.” (GITAHY, 1999, p.19)

Diversos autores debruçam-se na busca da conceituação ideal para estes movimentos, contudo, os conceitos não são uníssonos. Segundo Arce:

Os grupos de pichadores organizam-se reconhecendo um chefe que geralmente é o melhor para lutar. Não existe compromisso organizativo, isto é, usualmente se formam a partir de um grupo de amigos, definem um código de identificação e saem para popularizar seu nome. Posteriormente, novos amigos incorporam-se e adotam o nome coletivo. (1999, p. 132)

De forma semelhante, porém com inscrições com inserção de figuras encontra-se o *Graffiti*. Veja-se:

O fenômeno do grafite, portanto, insere-se de maneira importante como parte da crise das identidades sociais. São jovens que reconstróem velhos referentes de identidade e que os utilizam para funcionar num novo contexto. Dessa maneira, participam da disputa cotidiana que estabelece a construção sociocultural dos espaços – produzidos e produtores de complexas redes de relações sociais que nos oferecem os discursos dos diferentes setores. (ARCE, 1999, p.138)

Não se pode tratar do Pixo e do *Graffiti* de forma superficial, pois sua especificidade exige um estudo aprofundado. Segundo Anita Rink, a expressão *Graffiti* surgiu com os romanos, que assim denominaram as mensagens de protestos em muros. Roma e outros sítios arqueológicos guardam em suas paredes registros sobre a vida cotidiana antiga em seus muros. As inserções nos muros e paredes possuem diversas vértices e intenções, apresentando-se como de cunho político, religioso, figurativo e outros tantos. Tal comparação permite dizer que a inserção de grafismos em paredes data de muito. (RINK, 2013, p.29-30) Nesta época o *graffiti* era produzido com materiais disponíveis na natureza, hodiernamente, em razão da virada cultural e tecnológica apresenta nova roupagem, e isso se dá pelo fato de que as manifestações culturais possuem ligação com o momento cultural e do período histórico no qual inserem-se.

A Pós-Modernidade, compreendida pela período a partir de 1960, junto dos movimentos estudantis contribuiu muito na nova configuração do *Graffiti*. No modernismo diversos paradigmas foram quebrados, e a literatura, a arte e arquitetura puseram-se a romper com os ideais iluministas, calcados na universalização da verdade, o que fez com que os

artistas buscassem a destruição de antigos dogmas. Em que pese, não se possa deixar de considerar que o Modernismo inspirou a atual cultura hegemônica e racionalista, onde o positivismo e a hierarquia ganharam força. O modernismo era tomado por imagens de máquinas, enquanto o pós-modernismo é marcado pela tecnologia e pelo uso da internet. (RINK, 2013, p.31)

A tinta látex ganhou força de produção junto da indústria automobilística, o que se deu a partir de 1950. A referida tinta *spray* passou a ser utilizada para diversos fins, inclusive para inserção de grafismos urbanos em paredes. Antes do látex, o piche era utilizado para intervenções estéticas, contudo, tal material, por ser de difícil remoção foi sempre associado a atos de vandalismo, conhecido por pichação. (RINK, 2013, p.33)

A pichação, por sua vez, pode ser conceituada como o ato de “escrever em muros e paredes; aplicar piche em; sujar com piche; falar mal. De acordo com esse último conceito, não há quem não tenha pichado uma vez na vida.” (GITAHY, 1999, p. 20) A provocação trazida pelo autor é legítima, pois ao fim e ao cabo presta-se a reduzir em palavras exatamente o sentimento do pixo: revolta e busca por direitos.

O pixo, assim como o *graffiti* possui raízes antigas, uma vez que há notícia de que nas paredes da Pompéia (79 d.C), quando a cidade foi vítima da erupção de um vulcão, em suas paredes apareceram frases de impacto político, anúncios e poesias. Já na Idade Média, no período da inquisição, os religiosos pichavam as paredes dos conventos com ordens para seus seguidores. Em todo o mundo, a pichação passou a ganhar força e notoriedade no momento em que para atacar um político sua casa era atacada pessoalmente. (GITAHY, 1999, p.21)

Há que se ressaltar que a pichação evoluiu e perdeu no caminho sua característica de reclamação política, mas, cada vez mais passaram a aparecer na forma de música, poesia, piadas ou para demarcação de território por parte de um grupo específico. A pichação, portanto, pode-se concluir não é desvinculada da arte e de valores estéticos, sendo que, sua aparição é sintomática da voz do povo. No caso do Brasil, é reflexo de um país que apresenta desigualdades sociais gritantes e que, nas ruas e nos muros, encontra um local para expressar sua insatisfação.

Assim, trazendo à baila o conceito de pichação no cenário contemporâneo, há que se ressaltar que desde a década de 80 este sofreu modificações, que definiram quatro fases distintas. A primeira pode ser definida como a fase marcada por inserções do pixo a partir do próprio nome do ator pichador nas paredes, muros e fachadas. Na segunda fase, vislumbra-se a disputa pelo espaço, onde ganham força os pseudônimos ou símbolos, que diferenciam um

grupo do outro. A terceira fase é marcada pela audácia, onde os pichadores desafiam o sistema, e buscam lugares cada vez mais altos para a prática do picho, sendo este um desafio a estes grupos. A terceira fase também é marcada pela escolha de monumentos públicos como alvo do picho, já que estes chamam mais atenção do Poder Público. A quarta e última fase é fase atual, onde a ousadia é quem dita o limite dos pichadores, que buscam o patrimônio cultural e locais de difícil acesso para expressarem-se. (GITAHY, 1999, p. 28-29)

Mesclando o conceito de picho e de *graffiti*, tem-se que ambos utilizam-se da cidade como palco para sua expressão. Tanto um quanto outro possuem intuito de subverter valores, de revirar o que é posto. E, diante de tudo que foi acima exposto, tem-se que ambos possuem o condão de expressar culturalmente um nicho social, contudo, a pichação possui um viés mais anárquico, em razão de que expressa-se por meio de linguagem escrita.

No contexto brasileiro as primeiras formas de inserções gráficas nas paredes e muros se deu no período do Regime Militar de 1964, e nasceram como forma de protesto, em um movimento que atuava como força política, utilizadas como armas contra o regime político ali vigente. Salienta-se que tal momento era de restrições à liberdade de expressão, e tais restrições alcançam várias áreas, principalmente no tocante às letras de músicas. Assim, jovens, em sua maioria em movimentos estudantis, que saíam pela cidade manifestando sua insatisfação e revolta. No período da ditadura militar, a pichação tornou-se um dos mais eficazes mecanismos contra o regime, já que não era passível de censura. (RINK, 2013, p.37-38)

No cenário brasileiro, diversos são os movimentos e tentativas sociais – e principalmente juvenis – que buscam respostas para questionar o sistema excludente e buscam a inserção urbana. Diversos exemplos de expressões culturais juvenis podem ser mencionados, a exemplo do *picho* e do *graffiti*, que configuram o objeto de estudo deste trabalho. De toda sorte, hodiernamente os movimentos juvenis possuem grande relevância no cenário político e potestativo. Tais expressões podem ser percebidas em todas as classes – principalmente nas vozes das minorais sociais - e trazem reflexos para a sociedade. Neste sentido, o autor Hugo Biagini, na obra *La Contracultura Juvenil*, leciona que

los jóvenes, en términos comparativos, caben ser juzgados como uno de los mayores vehicularizadores de utopía, entendiéndolo por ello una capacidad renovadora de obrar y conocer en base a principios renuentes a outorgarle una fuerza irreversible a las penurias colectivas y dispuestos a combatir ese estado inequitativo de cosas (...) (BIAGINI, 2012, p. 375-376)

Inegável portanto, é a força da reunião de jovens, quando unidos por um ideal comum e que a partir de movimentos como o *Graffiti* e o Pixo manifestam-se na busca por reivindicações. Canclini (1997) traz à baila um conceito parcial latino-americano, mas que se aplica de forma integral no contexto brasileiro:

O grafite é para os mestiços da fronteira, para as tribos urbanas da Cidade do México, para grupos equivalentes de Buenos Aires ou Caracas, uma escritura territorial da cidade, destinada a afirmar a presença e até a posse sobre um bairro. As lutas pelo controle do espaço se estabelecem através de marcas próprias e modificações dos grafites de outros. Suas referências sexuais, políticas ou estéticas são maneiras de enunciar o modo de vida e de pensamento de um grupo que não dispõe de circuitos comerciais, políticos ou dos *mass media* para expressar se, mas que através do grafite afirma seu estilo. Seu traço manual, espontâneo, opõe-se estruturalmente às legendas políticas ou publicitárias "bem" pintadas ou impressas e desafia essas linguagens institucionalizadas quando as altera. O grafite afirma o território, mas desestrutura as coleções de bens materiais e simbólicos. (CANCLINI, 1997, p. 23)

Percebe-se que Canclini traz um conceito amplo de *graffiti*, que, facilmente engloba o significado de pixo, posto que não é um conceito preocupado com a estética ou autorização, mas sim é intrinsicamente ligado à luta pelo espaço. Assim, ao existirem diversos signos, de diversos autores, com diversas ideias, está alargando o conceito, e tratando-o como se fosse o conceito de grafismo urbano, de forma geral, ou seja, trata das inserções gráficas urbanas que aparecem nos muros e paredes das cidades, seja como forma de manifestação política, sexual ou que contemple outra conotação.

Debord (1977) acredita que somente com a liberdade de comunicação por parte de toda sociedade, é que se poderia chegar a um efetivo diálogo. Assim, a prática dos grafites e pixos, seria um ponte que aproxima a sociedade diante de seus anseios. A cultura deve ser reinventada, uma vez que vários fatores interferem em sua definição. A cultura tradicional, quando necessário, deve abrir espaço às novas formas culturais, deve abrir espaço às inovações culturais que nascem no seio da comunidade. Neste sentido:

A luta entre a tradição e a inovação, que é o princípio de desenvolvimento interno da cultura das sociedades históricas, só pode prosseguir através da vitória permanente da inovação. Mas a inovação na cultura só é sustentada pelo movimento histórico total que, ao tomar consciência de sua totalidade, tende à superação de seus próprios pressupostos naturais e vai no sentido na supressão de toda separação. (DEBORD, 1997, p.120)

Diversos pesquisadores dedicam-se na busca da compreensão destas novas manifestações culturais, tendo em vista que trata-se de um fenômeno complexo que contempla nuances de diversas áreas do conhecimento. Uma destas pesquisadoras é Marcia Tiburi, que aduz que o

mais adequado é falar na contra-consciência estética produzida por indivíduos e grupos, pois que não se trata de trabalhos ou “obras” que visam qualquer tipo de acordo com qualquer consideração que venha do campo das artes e seus cenários de consciências filosóficas pré estabelecidas. Em termos teóricos esta prática é também um questionamento sobre o fim da arte, incluso o fim de sua história, mas também o fim da teoria da arte, bem como o fim da estética como pensamento sobre a obra. No lugar dela, o pixador é o novo performer urbano, que sinaliza, batizando com seu nickname ou “nome de guerra”, o cenário da desigualdade. O pixador é o encontro da arte com a vida que dá ganho de causa ao vão que há entre elas. (TIBURI, 2013, p.40)

Frente ao discurso estético no qual a sociedade encontra-se inserida, os grafismos urbanos apresentam-se como um discurso contra-estético, num lugar e em um tempo onde predomina a estética da fachada, ou como aborda Tiburi, a “estética do muro branco”, onde a autora faz um interessante analogia, aduzindo que no cenário contemporâneo

ser atingido na fachada – seja a imagem pessoal, seja a imagem do muro branco – é ser atingido num direito. A fachada é narcísica como um rosto, como a imagem que alguém tem de si. O representante original da ideologia do muro branco (e seus apêndices: esposa e filhos) que se irrita quando é atingido na fachada. (2013, p.42)

Rink aduz que “ao contrário dos *outdoors* usados para fins de propagandas e autorizados pela cultura dominante, os grafites não contém dados *a priori*, fechados em uma única significação.” (2013, p.48) Ou seja, o grupo de grafiteiros e pichadores vai contra toda essa lógica estética que hoje predomina no âmbito urbano. Estes atores buscam a quebra de todos estes paradigmas, até então fixados e aceitos.

Ana Lúcia Silva Souza (2011) publicou uma obra, onde aborda questões atinentes às novas práticas culturais urbanas, denominada “Letramentos de Reexistência”. O nome da obra é revelador, pois é a tradução resumida de um estudo de práticas culturais juvenis, que exige dos jovens a defesa de funções e papéis sociais. Neste sentido concluiu a autora acerca do próprio título de sua obra:

Os letramentos de reexistência mostram-se singulares, pois, ao capturarem a complexidade social e a histórica que envolve as práticas cotidianas de uso de linguagem, contribuem para a desestabilização do que pode ser considerado como discursos já cristalizados em que as práticas validadas sociais de uso da língua são apenas as ensinadas e aprendidas na escola formal. (2011, p.36)

Ou seja, as manifestações culturais modernas são complexas pois fogem da lógica imposta, aceita e permitida pela sociedade. Não há como retirar destas manifestações sua grandeza e importância, uma vez que revelam a realidade por muitas vezes mascarada e esquecida. A questão foco está na aceitação – ou negação – destas manifestações culturais contemporâneas. Isso porque, não há dúvidas de que tais práticas exprimem formas culturais.

A visão do que é esteticamente correto, ideologicamente falando, as exclui a ponto de criminaliza-las.

O direito a existência do Patrimônio Cultural possui força constitucional, conforme trabalho anteriormente, sendo garantido no Artigo 215 caput e parágrafo primeiro, que garante o pleno exercício dos direitos culturais, bem como a valorização das manifestações culturais, portanto, sendo uma prática cultural suficiente para representar a cultura de um nicho social, enquanto patrimônio cultural esta deve ser reconhecida, não sendo necessário para tanto, que esta prática seja aceita por toda sociedade.

Deve haver garantida a democratização cultural que foi conquistada a nível constitucional, que abriu e tornou possível a presente discussão. Não como fugir da realidade urbana hoje vivenciada, onde os grafismos urbanos estão presentes em todo o território, principalmente nos centros. É uma questão de identidade. Neste sentido:

O mundo do patrimônio mergulhou no universo particular das identidades locais e das singularidades, que dialogam com o nacional, extrapolam esse recorte e, ao mesmo tempo, vivem a ambiguidade de estarem contidos nele. (CHUVA, 2012, p.73)

Utilizando o verbo trazido por Chuva, há que se “patrimoniliar” as culturas do pixo e do *graffiti*, pois reforçam manifestações e expressões que representam grupo social relevante no país. Assim, “patrimonializar” os grafismos urbanos é proteger grupos de identidade e sua produção. (CHUVA, 2012, p.74)

Canclini acredita que práticas culturais não são apenas ações, mas sim atuações, que não se dão apenas no âmbito de uma atividade organizada e reconhecida pela sociedade, mas também em comportamentos de grupos desorganizados, mas que com um propósito revelam sua identidade e vontade. (CANCLINI, 1997, p.30)

As novas memórias formam-se diariamente, e não podem ficar à mercê do gosto estético de um pensamento notoriamente hegemônico. O *graffiti* e o pixo, portanto, devem ser reconhecidos culturalmente, e respeitados enquanto produção cultural formada por um grupo formador da sociedade brasileira, conforme previsão legal do Artigo 216 da Constituição Federal de 1988.

CONCLUSÃO

É partindo da análise da contemporânea discussão que envolve os grafismos urbanos, notadamente evidenciados pelo aparecimento crescente do *pixo* e do *graffiti* no ambiente urbano, que este estudo apresentou a proposta de discutir criticamente alguns pontos polêmicos que permeiam sua prática, uma vez que por configurarem manifestações culturais, por mais que gerem desconforto estético para parte da sociedade, mostram-se como evidente prática cultural, promovida por um grupo social relevante na sociedade.

O pixador e o grafiteiro buscam, indubitavelmente, o acesso à cidade. Seu grito é anárquico, revoltado e clama pelo direito à cidade, pelo direito de ter voz e vez. A sociedade, de modo geral, desconhece os grafismos urbanos em sua essência e, ideologicamente, acreditam tratar-se de um grupo que é movido pela vontade de dilapidação do patrimônio alheio, seja ele público ou privado e na verdade, o intuito intrínseco na prática do *pixo* e do *graffiti* não é a dilapidação, mas sim, o direito a ter voz e conquistar espaço fora da periferia, modificando com isso a estética urbana com sua manifestação.

As manifestações culturais modernas são complexas pois fogem da lógica hegemônica imposta, que é aceita e permitida pela sociedade. Não há como retirar destas manifestações sua grandeza e importância, uma vez que revelam a realidade por muitas vezes mascarada e esquecida.

A Constituição Federal, no artigo 215 *caput* e §1, garante como direito fundamental o direito à cultura, bem como a valorização das manifestações culturais, e ao analisar o conceito de patrimônio cultural, hodiernamente vigente no cenário brasileiro, há a possibilidade de estender a proteção preservacionista a estas práticas.

REFERÊNCIAS

ARCE, José Manuel Velenzuela. **Vida da barro duro: cultura popular juvenil e grafite.** Tradução de Heloísa Rocha. Rio de Janeiro: UFRJ. 1999.

BIAGINI, Hugo E. **La contracultura juvenil: de la emancipación a los indignados.** 1ed. Buenos Aires: Capital Intelectual. 2012.

BRASIL. **Constituição Federal de 1934.** Promulgada em 16 de julho de 1934. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm>. Acesso em: 10.jan.2015.

BRASIL. **Constituição Federal de 1946**. Promulgada em 18 de setembro de 1946. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao46.htm>. Acesso em: 10.jan.2015.

BRASIL. **Constituição Federal de 1967**. Promulgada em 25 de janeiro de 1967. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao67.htm>. Acesso em: 10.jan.2015.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 10.ago.2015.

BRASIL. **Decreto-Lei 25/37**. Promulgado em 30 de novembro de 1937. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0025.htm> Acesso em: 25.jan.2016.

BRASIL. **Lei 6.938**. Promulgada em 31 de agosto de 1981. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6938.htm>. Acesso em: 28.jan.2015.

CANCLINI, Néstor García. **Culturas Híbridas - estratégias para entrar e sair da modernidade**. Tradução de Ana Regina Lessa e Heloísa Pezza Cintrão. São Paulo: EDUSP, 1997. Disponível em: <<http://www.cdrom.ufpr.br/garcia/garcia.pdf>> Acesso em: 03.fev.2016.

CHUVA, Márcia. **Preservação do Patrimônio Cultural no Brasil: uma perspectiva histórica, ética e política**. In: CHUVA, Marcia. Patrimônio Cultural: políticas e perspectivas de preservação no Brasil. Rio de Janeiro: Mauad X: FAPERJ, 2012. P. 67-78.

DEBORD, Guy. **A sociedade do espetáculo**. Tradução: Estela dos Santos Abreu. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997.

DE PAOLI, Paula Silveira. **Patrimônio Material, Patrimônio Imaterial: dois momentos da construção da noção de patrimônio histórico no Brasil.** In: CHUVA, Marcia. Patrimônio Cultural: políticas e perspectivas de preservação no Brasil. Rio de Janeiro: Mauad X: FAPERJ, 2012. P. 181-190.

DIEGUES, Antônio Carlos; ARRUDA, Rinaldo S. V. (Orgs.). **Saberes tradicionais e biodiversidade no Brasil.** Brasília: Ministério do Meio Ambiente; São Paulo: USP, 2001.

GHIRARDELO, Nilson; SPISSO, Beatriz (coord). **Patrimônio histórico: como e por que preservar.** Bauru, SP: Canal 6, 2008. Disponível em:
http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0CDEQFjAA&url=http%3A%2F%2Fwww.brasiliapatrimoniodahumanidade.df.gov.br%2Facervo%2Fpdf%2Fpatrimonio_historico_mp_sao_paulo.pdf&ei=o0sWUvSQHYva9QSc04GwBw&usg=AFQjCNFbkntk0Wp-.jjtwq0_m9wDIx81Qug&bvm=bv.51156542,d.eWU. Acesso em: 23.ago.2013

GITANY, Celso. **O que é graffiti.** São Paulo: 1999.

GONÇALVES, Janice. **O Sphan e seus colaboradores: construindo uma ética do tombamento (1938-1972).** In: CHUVA, Marcia. Patrimônio Cultural: políticas e perspectivas de preservação no Brasil. Rio de Janeiro: Mauad X: FAPERJ, 2012. P. 145-157.

MARCHESAN, Ana Maria Moreira. **A tutela do patrimônio cultural sob o enfoque do Direito Ambiental.** Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2007.

PELEGRINI, Sandra. **Patrimônio Cultural: Consciência e Preservação.** São Paulo: Brasileiense, 2009.

PINHÃO, Karina Almeida Guimarães. **PATRIMÔNIO CULTURAL BRASILEIRO.** Disponível em:

http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0CCwQFjAA&url=http%3A%2F%2Fwww.puc-rio.br%2Fpibic%2Frelatorio_resumo2010%2Frelatorios%2Fccs%2Fdir%2Fdir-

[karina_pinhao.pdf&ei=40JNU8-XIeTQsQSwk4H4AQ&usg=AFQjCNHV4WBNGLBQF2wZrWGCEGJKgwT5Ug&bvm=bv.64764171,d.cWc](#). Acesso em: 11.abr.2014.

RINK, Anita. **Graffiti: Intervação Urbana e Arte. Apropriação dos Espaços dos espaços urbanos com arte e sensibilidade**. Curitiba: Appris, 2013.

SILVA, Fernando Fernandes da. **As cidades brasileiras e patrimônio cultural da humanidade**. São Paulo: Peirópolis. Editora da Universidade de São Paulo, 2012

SIMÃO, Maria Cristina Rocha. **Preservação do Patrimônio Cultural em cidades**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2013.

SOUZA, Ana Lúcia Silva. **Letramentos de reexistência: poesia, grafite, música, dança**. São Paulo: Parábola Editorial, 2011.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **Bens Culturais e sua proteção jurídica**. 3. ed., 6. reimp./ Curitiba: Juruá, 2011.

THOMPSON, Analucia; PEREIRA FILHO, Hilário. **Memória Oral e o Iphan: fontes, metodologia e reflexões no campo do patrimônio cultural**. In: CHUVA, Marcia. Patrimônio Cultural: políticas e perspectivas de preservação no Brasil. Rio de Janeiro: Mauad X: FAPERJ, 2012. P. 17-26.

TIBURI, Marcia. **Direito Visual à Cidade: a estética da Pixação e o caso de São Paulo**. Revista Ensaio. São Paulo. 2013. P. 39-53. Disponível em: http://www.redobra.ufba.br/wp-content/uploads/2013/12/redobra12_EN6_marcia.pdf Acesso em: 16.nov.2015